PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 7 5

de 12 de Fevereiro de 1.980

" AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BARRINHA - EMUHAB ".

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BARRINHA - EMUHAB -, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º- A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Municipio, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3º- Para a consecução de seus objetivos, oompetirá a Em-) presa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e - planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimô-' nio, excluíddos aqueles que constituem o seu capital - social, para os fins previstos no Inciso II deste artigo;

IV - Celebrar comênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seu objetivos;

V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII - comercializar com os Beneficiários Finais as unidades

habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluidas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX -promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidàriamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º- O capital social da Empresa é de cr$3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente á avaliação feita pelo orgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser - aumento mediante a incorporação de dotações orçamentárias que - lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º- À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único- A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º- Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º- A Empresa será administrata por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão

serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10º- A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro:- Os membfos da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo:- Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11º- Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 3 (-três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Ùnico:- Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13º- Por ato do Prefeito serão colocados á disposição da - Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17º- Esta Lei entrará em vigof na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,12 de Fevereiro de 1980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal